



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Niassa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Khethu Khamba.

Associação Juvenil de Prevenção e Combate às Epidemias (AJUPCE)

Associação de Gestão Comunitária Choulué.

Associação de Gestão Comunitária Chitula.

Associação de Gestão Comunitária Chiulica.

Associação de Gestão Comunitária Djalasse.

Associação de Gestão Comunitária Licole.

Associação de Gestão Comunitária de Lumbi.

Associação de Gestão Comunitária Chitetezo.

Associação de Gestão Comunitária Chitanda.

Blessing Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Broto, Limitada.

Camarada, Limitada.

Ccaserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dingsheng Minerais, S.A.

Elita Moçambique – Electricidade, Instrumentação e Automação, Limitada.

Estaleiro Emerson – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferroxchange, Limitada.

Healthy Med, Limitada.

HNG Solutions, S.A.

Ideal Group Moz S.A.

Interafcon, Limitada.

Interafcon, Limitada.

JC Clearing & Consulting Services, Limitada.

Live Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mãos Á Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masha Allah Imobiliária, Limitada.

MHC Construções e Serviços, Limitada.

Millennium Developers, S.A.

MRW Mozambique, Limitada.

P.M.P Investimento, Limitada.

Padaria Zintava, Limitada.

Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synzee Café & Restaurante, Limitada.

Urban Technology e Serviços, Limitada.

Verde de Ouro, Limitada.

WDW Consulting, Limitada.

West Distribution, Limitada.

Wimbe Mini Lodge Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xestelcom, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Khethu Khamba, abreviadamente designada (AKK), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khethu Khamba, abreviadamente designada (AKK).

Governo da Província de Inhambane, 14 de Janeiro de 2020. —
O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da AJUPCE – Associação Juvenil de Prevenção e Combate às Epidemias, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Jóias

No acto da inscrição na associação, cada membro deve pagar a jóia definida pela Assembleia Geral, como resultado da admissão na associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Donativos de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- d) Bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Em caso de liquidação da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral enquanto não estiverem criadas os órgãos sócios a Assembleia constituinte definira de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição ate primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo quanto ficou omissis será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

AJUPCE - Associação Juvenil de Prevenção e Combate as Epedemias

Certifico, par efeitos de publicação, da AJUPCE - Associação Juvenil de Prevenção e Combate as Epedemias, matriculada sob NUEL 101296326, Mário Serafim Xavier, casado, natural de Matibane-Mussuril, província de Nampula, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira, Lindo Mentira Cope, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente no 7.º bairro Matacuane, cidade da Beira, Adelina Regina Arone Chissico, solteira, natural de Beira, província de Sofala, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira, Marta Cuface Chazica, solteira, natural de Buzi, província de Sofala, residente no bairro de

Matacuane, Cecena da Conceição Botão da Costa, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente no bairro de Inhamizua, Jorge Baptista, solteiro, natural de Chiteve-Machanga, província de Sofala, residente no bairro Inhamizua, cidade da Beira, Fernando Chidoma Mandenga Carlos, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente em Inhamizua na cidade da Beira, Chicote Manuel, solteira, natural de Beira, província de Sofala, residente em Inhamizua na cidade da Beira, Manuel Augusto Hongoranhe, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Beira, província de Sofala, residente em Inhamizua na cidade da Beira, Elisabeth Ndaramuijua Mafua Mosse, casada, natural de Beira província de Sofala, residente no bairro de Maquinino, cidade da Beira ambos acordam constituir uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Associação que rege pelos presentes estatuto dotado de personalidade jurídica autónoma financeira e patrimonial adoptada a denominação de Associação Juvenil de Prevenção e Combate as Epidemias (AJUPCE).

ARTIGO DOIS

Sede e delegação

A associação e do âmbito provincial do carácter humanitário sem fins lucrativos com a sede na cidade da Beira, rua Alfredo Lawley n.º 82, podendo abrir delegação em qualquer parte do País para o desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação tem como objectivos de prevenir e combater a sociedade em geral as epidemias, desenvolver actividades no domínio de educação cívica, saúde, educação do meio ambiente, entre outros:

- a) Apoiar a comunidade na inserção social do país.
- b) Promover a educação cívica, cultura e recreativa;
- c) Promover e apoiar a comunidade em geral na prevenção e combate de qualquer surto de epidemia formação de educação cívicos e palestra;
- d) Cooperar com outras associações nacionais e estrangeiras com o mesmo interesse e objectivo;

e) Prosseguir com outras actividades consistentes na construção e reconstrução de escolas e postos de saúde;

f) Levar a cabo actividades concernentes a prevenção do meio ambiente.

ARTIGO QUATRO

Duração

A AJUPCE é de duração indeterminada a partir da data da sua criação.

ARTIGO CINCO

Capital

O capital da AJUPCE provirá das contribuições dos membros, donativos das organizações governamentais e não-governamentais bem como das actividades económicas que a mesma poderá exercer em prol do desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

A associação será constituída pelos seguintes membros:

- a) Membros fundados;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários:
 - i) São membros fundadores aqueles que directamente contribuíram para a criação da associação;
 - ii) São considerados membros efectivos aqueles admitidos mediante a satisfação das condições prescritas no presente estatuto;
 - iii) Membros honorários são aqueles pelo seu contributo excepcional nas actividades a assembleia designa-os.

ARTIGO SETE

Admissão dos membros

Um) Poderá ser membro da AJUPCE qualquer moçambicano ou estrangeiro residente dentro ou fora do país com maior de 18 ano.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo conselho de direcção em face da proposta feita pelo três membros efetivo, em impresso próprio assinado pelo candidato.

Três) A designação do membro honorário depende da deliberação da Assembleia Geral em face da proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Qualquer decisão sobre admissão de qualquer membro é tomada pelo órgão competente. Os nomes dos membros admitidos nos termos de presente estatuto serão conotados e dados propriedade ao livro de registo que será guardado pelo AJUPCE e cada membro e eleito será atribuído um número e despectivo cartão de identificação.

ARTIGO OITO

Pedido de admissão

Um) Para fazer parte da associação é feita por escrito dirigido ao presidente da AJUPCE no qual submeterá ao conselho de direcção, onde cada membro deverá tecer algumas considerações de acordo com o estatuto a sua disposição de cumprir as emendas futuras e outros regulamentos existentes.

Dois) Qualquer candidato que não saber seu pedido de admissão poderá fazê-lo por meio de impressão digital na presença de duas testemunhas.

ARTIGO NOVE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com todas as obrigações que o estatuto regulamenta nos termos e as deliberações dos órgãos consagrados pelo estatuto;
- b) Participar em todas reuniões;
- c) Prestar aos órgãos competentes as informações que sejam solicitadas respeitantes as actividades da AJUPCE;
- d) Respeitar toda estrutura da associação para permitir o bom funcionamento;
- e) Tomar parte das actividades do desenvolvimento da associação;
- f) Pagar regularmente as quotas e jóia afixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção;
- b) Informar-se das decisões tomadas pelo órgão directivo;
- c) Fazer propostas ao conselho de direcção e a Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para a associação.

ARTIGO ONZE

Designação de representante

O Conselho de Direcção é quem esta encarregue em fazer a designação de qualquer representante ou mesmo um membro em caso de uma doença, reforma ou mesmo incapacidade.

ARTIGO DOZE

Suspensão

O Conselho de Direcção tem autonomia de suspender um membro em caso deste não cumprir com as normas vigentes no estatuto e posteriormente a sua análise na Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Resignação

Um membro poderá resignar-se da sua qualidade de membro mediante o motivo que é aceite pelo Conselho de Direcção enviando com tempo de antecedência de 12 meses.

ARTIGO CATORZE

Receitas

Um) Considera-se receitas da associação, quotas e jóias cobradas aos membros.

Dois) Subsídios, contribuições e donativos de entidades estatais, privadas, nacionais e estrangeiras.

Três) Qualquer receita ou rendimento disponíveis por uma forma de resultante de administração de AJUPCE.

ARTIGO QUINZE

Organização da AJUPCE

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho de Fiscal.

Dois) Os títulos dos órgãos da associação serão exercidos com ou sem remuneração conforme seja decidido pelo conselho de direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJUPCE e é constituída por membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral funciona e tem as deliberações nos termos estabelecidos dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa de Assembleia

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída pelos seguintes titulares:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Um secretário adjunto;
- e) Chefe de planificação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo respectivo presidente.

Três) O presidente da mesa será coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e em sessões extraordinárias sempre que for necessária.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se primeiro e no segundo semestre para:

- a) Votação do relatório semestral, anual, balança e discussões dos trabalhos e prestação de contas;
- b) Apreciação e aprovação do orçamento e programas de actividades;
- c) Eleger os órgãos directivos de cinco em cinco anos;
- d) Deliberar assuntos que estejam inscritos na agenda de trabalho.

Três) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) O presidente e o secretário-geral são os responsáveis pelas assinaturas das actas das sessões e seu posterior arquivo.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo presidente do presidium nos casos indicados nas alíneas seguintes:

- a) Por iniciativa do Conselho Geral;
- b) A pedido do Conselho de Direcção;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal.

Seis) A convocatória da assembleia geral é feita por anúncios através de órgãos de comunicação social com 15 dias de antecedência, devendo sempre mencionar a data, hora e local da realização. A agenda será fixada nas vitrinas da sede da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar tudo que não seja das atribuições legais ou estatutário de outros órgãos da AJUPCE, nomeadamente:

- a) Eleger ou exonerar os titulares da mesa e dos restantes órgãos da assembleia;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço mensal e anual bem como as contas do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e orçamento para próprio ano e ano seguinte;
- d) Interpretar o estatuto e decidir as alterações propostas pela Assembleia Geral, secretariado ou pelo menos 50% dos membros efectivos;
- e) Aprovar qualquer disposição regulamentar;
- f) Decidir os recursos interpostos de decisões relativas a decisão de membros e a disciplina dos membros e do corpo directivo;
- g) Aprovar admissão de membros para associação;
- h) Deliberar todos assuntos que forem apresentados pela Assembleia Geral, secretariado ou por um membro com base nas disposições.

ARTIGO OITO

Pedido de admissão

Um) Para fazer parte da associação é feita por escrito dirigido ao presidente da AJUPCE no qual submeterá ao conselho de direcção, onde cada membro deverá tecer algumas considerações de acordo com o estatuto a sua disposição de cumprir as emendas futuras e outros regulamentos existentes.

Dois) Qualquer candidato que não saber seu pedido de admissão poderá fazê-lo por meio de impressão digital na presença de duas testemunhas.

ARTIGO NOVE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com todas as obrigações que o estatuto regulamenta nos termos e as deliberações dos órgãos consagrados pelo estatuto;
- b) Participar em todas reuniões;
- c) Prestar aos órgãos competentes as informações que sejam solicitadas respeitantes as actividades da AJUPCE;
- d) Respeitar toda estrutura da associação para permitir o bom funcionamento;
- e) Tomar parte das actividades do desenvolvimento da associação;
- f) Pagar regularmente as quotas e jóia afixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção;
- b) Informar-se das decisões tomadas pelo órgão directivo;
- c) Fazer propostas ao conselho de direcção e a Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para a associação.

ARTIGO ONZE

Designação de representante

O Conselho de Direcção é quem esta encarregue em fazer a designação de qualquer representante ou mesmo um membro em caso de uma doença, reforma ou mesmo incapacidade.

ARTIGO DOZE

Suspensão

O Conselho de Direcção tem autonomia de suspender um membro em caso deste não cumprir com as normas vigentes no estatuto e posteriormente a sua análise na Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Resignação

Um membro poderá resignar-se da sua qualidade de membro mediante o motivo que é aceite pelo Conselho de Direcção enviando com tempo de antecedência de 12 meses.

ARTIGO CATORZE

Receitas

Um) Considera-se receitas da associação, quotas e jóias cobradas aos membros.

Dois) Subsídios, contribuições e donativos de entidades estatais, privadas, nacionais e estrangeiras.

Três) Qualquer receita ou rendimento disponíveis por uma forma de resultante de administração de AJUPCE.

ARTIGO QUINZE

Organização da AJUPCE

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho de Fiscal.

Dois) Os títulos dos órgãos da associação serão exercidos com ou sem remuneração conforme seja decidido pelo conselho de direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJUPCE e é constituída por membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral funciona e tem as deliberações nos termos estabelecidos dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa de Assembleia

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída pelos seguintes titulares:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Um secretário adjunto;
- e) Chefe de planificação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo respectivo presidente.

Três) O presidente da mesa será coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e em sessões extraordinárias sempre que for necessária.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se primeiro e no segundo semestre para:

- a) Votação do relatório semestral, anual, balança e discussões dos trabalhos e prestação de contas;
- b) Apreciação e aprovação do orçamento e programas de actividades;
- c) Eleger os órgãos directivos de cinco em cinco anos;
- d) Deliberar assuntos que estejam inscritos na agenda de trabalho.

Três) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) O presidente e o secretário-geral são os responsáveis pelas assinaturas das actas das sessões e seu posterior arquivo.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo presidente do presidium nos casos indicados nas alíneas seguintes:

- a) Por iniciativa do Conselho Geral;
- b) A pedido do Conselho de Direcção;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal.

Seis) A convocatória da assembleia geral é feita por anúncios através de órgãos de comunicação social com 15 dias de antecedência, devendo sempre mencionar a data, hora e local da realização. A agenda será fixada nas vitrinas da sede da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar tudo que não seja das atribuições legais ou estatutário de outros órgãos da AJUPCE, nomeadamente:

- a) Eleger ou exonerar os titulares da mesa e dos restantes órgãos da assembleia;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço mensal e anual bem como as contas do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e orçamento para próprio ano e ano seguinte;
- d) Interpretar o estatuto e decidir as alterações propostas pela Assembleia Geral, secretariado ou pelo menos 50% dos membros efectivos;
- e) Aprovar qualquer disposição regulamentar;
- f) Decidir os recursos interpostos de decisões relativas a decisão de membros e a disciplina dos membros e do corpo directivo;
- g) Aprovar admissão de membros para associação;
- h) Deliberar todos assuntos que forem apresentados pela Assembleia Geral, secretariado ou por um membro com base nas disposições.

ARTIGO VINTE

Competência dos membros da mesa

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a sessão ordinária e extraordinária da Assembleia Geral de acordo com a forma prescrita no presente estatuto;
- b) Atender no prazo de 48 horas os pedidos e convocatória das sessões extraordinária;
- c) Conferir posses aos órgãos eleitos no prazo de 10 dias após eleições.

Dois) Vice-presidente: Apoiar o presidente no desempenho das suas funções substituí-lo na sua ausência caso esteja devidamente credenciado.

Três) Secretário-geral: Elaborar actas, relatórios aprovar expedientes relativos ao presidium.

Quatro) Planificador:

- a) Planificar todas as actividades da associação e submetê-los a Assembleia Geral para serem discutidos e aprovados;
- b) Coordenar todas as actividades e acções que visem o desenvolvimento da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Definições

Um) Conselho Geral é um órgão deliberativo que congrega o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Geral é constituído pelos titulares prescritos no artigo dezasseis.

Três) Conselho Geral é eleito pela assembleia geral por votos secretos.

Quatro) Conselho Geral não é executivo e nem é representativo da AJUPCE internamente e externamente.

Cinco) O Conselho Fiscal funciona no intervalo das duas sessões da Assembleia Geral e reúne-se de 3 em 3 meses.

Seis) O Conselho Geral será convocado pelo presidente em cada trimestre com pelo menos 15 dias de antecedência por meio dos órgãos de comunicação social, donde constará o local, a data e hora da realização e a respectiva agenda de trabalho.

Sete) O Conselho Geral reúne-se com pelo menos 2/3 dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Oito) No caso de a hora não estarem satisfeitas as condições expressas no número anterior, o conselho poderá funcionar horas depois com o número presente de membros a não ser que os presentes por votação tomem uma outra decisão.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Preparar agenda para a Assembleia Geral;
- b) Definir o plano de acção para o Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) Apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Deliberar sobre a matéria dos assuntos e agenda de trabalho.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência dos Membros do Conselho Geral

Compete aos membros do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;
- b) Mandar ler no início de cada sessão a acta da sessão anterior submetendo-a à discussão e sua aprovação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AJUPCE composto por um presidente, um vice-presidente um secretário-geral e um planificador.

Dois) O Conselho de Direcção realiza acções que concretizam os objectivos da AJUPCE, procede a sua gestão administrativa e financeira e é o órgão a que cabe a sua representação eleitora em assembleia geral por um período de cinco anos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção só pode reunir e deliberar estando presente dos seus 3 membros, dos quais um ser necessariamente o presidente da AJUPCE.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito será distribuído entre os membros da direcção as funções a desempenhar por cada um e será estabelecido um calendário de reuniões.

Três) Orientar as actividades da associação na persecução dos seus objectivos e fins.

Quatro) Negociar e celebrar acordos de acordo de colaboração mútua com entidades privadas, públicas ou com outras organizações nacionais e estrangeiras.

Cinco) Estruturar e dirigir os serviços internos da associação assim como a gestão do pessoal.

Seis) Deliberar sobre admissão dos candidatos como associados efectivos ou contribuintes.

Sete) Aprovar projectos, assinar acordos e contratos com entidades doadores e instituições

financeiras e negociar com o governo a obtenção de fundos necessários para a realização de projectos.

Oito) Proceder a aplicação de fundos próprios disponíveis conforme tenha sido deliberado pela Assembleia Geral.

Nove) Elaborar e submeter anualmente a análise do desempenho do Conselho Fiscal, Conselho Geral, Assembleia Geral, relatórios bem com o balanço das actividades.

Dez) Adquirir ou alienar bens móveis consoante a sua execução das actividades associativas.

ARTIGO VINTE E SEIS

Responsabilidades

O Conselho de Direcção responde pela realização das suas tarefas em assembleia geral sendo assim cada um dos membros do conselho de direcção seja responsável pelas consequências.

ARTIGO VINTE E SETE

Presidente

Um) Supervisar todas as actividades e trabalhos da AJUPCE em coordenação com outros membros de direcção.

Dois) Presidir encontros ou reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo em caso de ausência.

ARTIGO VINTE E NOVE

Secretariado

Um) O secretariado é composto por:

- a) Secretariado;
- b) Vice-secretariado.

Dois) Funções: O secretariado tem a função de secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, redigir actas e aprovar expedientes relativos a associação.

ARTIGO TRINTA

Planificador

Um) Compete ao planificador fazer o plano de actividades da associação e submetê-los a Assembleia Geral para a sua aprovação;

Dois) Coordenar todas as actividades levadas a cabo pela AJUPCE para o seu bom funcionamento.

ARTIGO TRINTA E UM

Secretário adjunto

Compete ao secretário adjunto coadjuvar o secretário em todas funções e em caso de ausências.